



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 68/24

Proc. nº 00493/2023-13

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei que visa a regulamentar os locais permitidos para a prática de pesca amadora no Município de São Vicente.

A cidade de São Vicente possui um vasto litoral com potencial para a prática da pesca esportiva. Este tipo de pesca não apenas atrai praticantes locais, mas também turistas, gerando receitas para o Município através de atividades associadas, como hospedagem, alimentação e comércio de equipamentos de pesca.

Atualmente, a prática da pesca esportiva nas praias de São Vicente é limitada por legislação defasada que ordena a atividade na orla da cidade. Destarte há uma crescente demanda pela flexibilização dessas regras, com o intuito de equilibrar o uso sustentável dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico e social da região.

Estudos mostram que a pesca esportiva, se realizada de forma controlada e com regulamentações adequadas, tem um impacto ambiental significativamente menor comparado a outras formas de pesca. A prática do **catch and release** (pescar e soltar) é amplamente adotada pelos praticantes, contribuindo para a preservação das espécies marinhas.

Além disso, a flexibilização pode estimular o crescimento do turismo na região, atraindo pescadores de outras localidades e gerando um fluxo econômico importante para o comércio local. A criação de eventos e campeonatos de pesca esportiva também pode se tornar um atrativo adicional, a exemplo do sucesso do Torneio de Pesca realizado este ano pela Marina Dona Rosa.

A prática da pesca esportiva pode servir como uma ferramenta de educação ambiental, onde os praticantes são incentivados a respeitar os limites impostos pela natureza, contribuindo para a conservação dos recursos marinhos.

A proposta de nomear a Lei como "Lei Eufrozino Nunes Macedo Neto" se dá em razão do referido homenageado ser um entusiasta da pesca esportiva em São Vicente. Durante os mais de 50 anos que viveu em nossa cidade, o Sr. Eufrozino sempre foi uma pessoa muito ativa na pesca esportiva, um verdadeiro incentivador da modalidade, atuando tanto na pesca como na preservação das espécies. Ao mesmo tempo, se dedicava sempre a informar e orientar os novos pescadores sobre a importância da preservação da biodiversidade marinha. Por diversas vezes, doou varas de pesca aos mais jovens, ensinando suas técnicas para crianças e adolescentes. O Sr. Eufrozino sempre esteve em contato com a Prefeitura Municipal no sentido de ajudar a melhorar as nossas praias. Foi uma das pessoas que teve a iniciativa de solicitar a alteração da defasada legislação até este momento aplicada. Entretanto, enquanto o processo tramitava, o Sr. Eufrozino foi vítima de um mal súbito que o levou de nossa convivência. Faleceu em 06.10.2024, aos 70 anos.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: KARIN
Em: 06/11/24 às _____

PROJETO DE LEI

Regulamenta os locais permitidos para a realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente e homenageia o pescador, Eufrozino Nunes Macedo Neto.

Art. 1º Esta Lei regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora em todo o território do Município de São Vicente, sendo denominada “ Lei Eufrozino Nunes Macedo Neto”.

Art. 2º É livre, sem restrição de horários, a prática de pesca amadora nos locais conhecidos como:

- I - deck dos Pescadores;
- II - orla do Mar Pequeno;
- III - orla do Rio Mariana;
- IV - orla do Rio Boturoca;
- V - rua Japão;
- VI - orla do Parque Prainha.

§ 1º Fica autorizada a prática de pesca amadora no Município de São Vicente, nos seguintes locais:

- I - orla da Praia do Gonzaguinha;
- II - orla da Praia dos Milionários;
- III - orla da Praia do Itararé;

§ 2º A prática de pesca amadora fica autorizada nos locais estabelecidos pelo § 1º nas seguintes condições:

- I - livre no período de março a novembro, exceto nos finais de semana e feriados;
- II - das 18h00 às 09h00 nos finais de semana e feriados de março a novembro;
- III - das 18h00 às 09h00 no período de dezembro a fevereiro.

§ 3º Fazem parte da Orla da Praia do Gonzaguinha, os locais conhecidos como Píer dos Apaixonados e o Píer Rei Pelé.

§ 4º Fica proibida, em qualquer período do ano, a prática de pesca amadora no Píer dos Apaixonados, no Píer Rei Pelé e na Ponte Pênsil.”

Art. 3º Incumbe à Guarda Civil Municipal, à Secretaria de Meio Ambiente e ao Fiscal de Posturas fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficará também incumbido o Gestor de Praia de fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei quando se tratar das orlas de praia do Município de São Vicente.

Art. 4º O pescador amador que estiver praticando pesca amadora em locais não permitidos pelo art. 2º desta Lei, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - advertência;
- II. - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III. - apreensão dos equipamentos utilizados.

§ 1º Será aplicada a penalidade de advertência a todo o pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 2º desta Lei.

§ 2º Será aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todo pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo art. 2º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

§ 3º Em caso de reincidências, será sempre acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por novas infrações.

§ 4º Serão apreendidos os equipamentos utilizados, do pescador amador que estiver praticando pesca amadora fora dos locais permitidos pelo Art. 4º desta Lei e se rejeitar a se retirar do local após aplicação de advertência.

§ 5º Os equipamentos apreendidos que não forem retirados pelo proprietário após o período de 45 (quarenta e cinco) dias, serão descartados pela municipalidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4441, de 12 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa**, **Prefeito(a) em exercício**, em 06/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **0542459** e o código CRC **A15EAB69**.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

São Vicente, 30 de outubro de 2024.

Proc. SEI 3551009.401.00000493/2023-13– Projeto de Lei - Lei Eufrozino Nunes Macedo Neto - Regulamenta os locais permitidos para realização da atividade de pesca amadora no Município de São Vicente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

gov.br

Documento assinado digitalmente

KATIANE CRISTINE ACYR ALVES BERNARDELLI

Data: 30/10/2024 09:54:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Katiane Cristine Alves Acyr Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ